ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 3.012/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Acompanhamento da Construção da Ponte Binacional Brasil Bolívia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**- RO aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de GUAJARÁ-MIRIM, o Comitê Municipal de Acompanhamento da Construção da Ponte Binacional Brasil Bolívia, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações relativas à execução da obra e seus efeitos sobre as áreas públicas afetadas.

Art. 2º. Compete ao Comitê:

I- acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro da obra;

II- monitorar a aplicação dos recursos financeiros destinados à construção;

III- promover visitas técnicas e reuniões periódicas para avaliação do andamento da obra;

IV- propor medidas corretivas e recomendações que garantam a eficiência, transparência e qualidade da execução da obra;

V- avaliar os impactos da obra nas áreas de saúde pública, segurança pública, mobilidade urbana, meio ambiente e demais serviços públicos diretamente afetados;

VI- propor medidas mitigadoras e de compensação quando constatados riscos ou prejuízos à população em decorrência da execução da obra.

Art. 3º.O Comitê será composto por:

I- 01 (um) representante da Câmara Municipal;

II- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

III- 01 (um) representante da EMATER;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º. Poderão compor o comitê também:

Irepresentante de associação comercial ou algo similar;

IIrepresentante do Ministério Público;

IIIrepresentante da Polícia Militar;

IVrepresentante da Polícia Civil;

Vrepresentante da empresa construtora vencedora da licitação;

VIrepresentante de sindicato;

VIIrepresentante do Conselho Tutelar;

VIIIrepresentante de associação comunitário, a ser indicado pelos dirigentes das associações;

IXrepresentante da OAB;

Xrepresentantes do Ministério dos Transportes;

XIrepresentante da Defensoria Pública;

§ 2º. A presidência do Comitê será exercida entre por seus representantes por eleição.

§ 3º. O Comitê poderá convidar técnicos e especialistas para participar das reuniões, sempre que necessário.

Art. 4º. Os membros do Comitê exercerão suas funções gratuitamente, sendo vedada a percepção de qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º.O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de novembro de 2025.

FABIO GRACIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:AF2292AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/11/2025. Edição 4108
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/